



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 166/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Síndrome de Down e outras condições que acarretem persensibilidade sensorial no município de Araucária – PR..

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas operadoras de salas de cinema localizadas no Município de Araucária a promover, no mínimo, uma sessão mensal de cinema adaptada, sem cobrança de valor adicional, destinada às pessoas com:

- I. Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- I. Síndrome de Down;
- II. Outras síndromes, transtornos ou doenças que provoquem hipersensibilidade sensorial, e seus familiares.

Art. 2º As sessões adaptadas deverão ocorrer com:

- I .Luzes acesas durante toda a exibição;
 - II . Volume de som levemente reduzido.
- As pessoas e seus familiares terão:
- III .Acesso irrestrito à sala de exibição;
 - IV . Liberdade para entrar e sair da sessão a qualquer momento, conforme necessário.
 - V . As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do Espectro Autista e o símbolo da Síndrome de Down,os quais deverão ser fixados na entrada da sala de exibição.

Art. 3º As empresas operadoras de salas de cinema poderão oferecer treinamento específico para atendimento adequado às pessoas com deficiência.

Art. 4ºAs entidades representativas da população mencionada nesta Lei poderão colaborar na:

- I – Escolha dos títulos dos filmes;
- II – Definição dos horários;
- III – Indicação de outras particularidades para adequação das sessões.

Art. 5ºAs sessões previstas nesta Lei Não serão exclusivas ao público-alvo, mas sim preferenciais;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 6º As empresas operadoras de salas de cinema terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adequação às suas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Maio de 2025

Leandro Andrade Preto

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a inclusão social e o acesso à cultura de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras condições que envolvam hipersensibilidade sensorial, por meio da realização de sessões de cinema adaptadas no município de Araucária.

As pessoas com TEA e condições similares enfrentam diversas barreiras para usufruir de atividades culturais em espaços públicos, especialmente em ambientes que envolvem estímulos sonoros e visuais intensos, como as salas de cinema. Muitas vezes, essas barreiras impedem completamente o acesso ao lazer, que é um direito assegurado pela Constituição Federal e reforçado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

